

**LEI MUNICIPAL N°. 2.927, DE 20 DE MAIO DE 2011.**

***“Altera redação dos incisos III e IV e suprime alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, e ‘e’ do art. 14 da Lei Municipal nº. 1.791/2002, alterado pelas Leis Municipais nº. 2.516/2008 e nº. 2.735/2010 e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera os incisos III e IV do Art. 14, da Lei Municipal nº 1.791/2002, alterado pela Lei Municipal nº. 2.516/2008, e Lei Municipal nº. 2.735/2010, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 14. (...).

I – (...).

II – (...).

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,86% (onze vírgula oitenta e seis por cento)**, de janeiro a dezembro de 2011 e na razão de **11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento)**, de janeiro a dezembro de 2012, a título alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II.

IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do município, incluído suas autarquias e fundações, **a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro**, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de **12,34%** no período de janeiro a dezembro de 2011; de **13,50%** no período de janeiro e dezembro de 2012; de **15,25%** no período de janeiro a dezembro de 2013; de **17,10%** no período de janeiro a dezembro de 2014; de 20,06% no período de janeiro a dezembro de 2015; de **24,40%** no período de janeiro a dezembro de 2016; de **28,11 (alíquota de equilíbrio)** no período de janeiro a dezembro de 2017; de **31,37%** no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2041.”

**Art. 2º.** Suprime as alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, e ‘e’ do inciso IV do art. 14 da Lei Municipal nº. 1.791/2002:

a) período de ~~janeiro de 2010 até dezembro de 2010~~, alíquota de **11,80%**;

- b) período de ~~janeiro de 2011 até dezembro de 2011~~, alíquota de ~~12,34%~~;
- c) período de ~~janeiro de 2012 até dezembro de 2012~~, alíquota de ~~16,97%~~;
- d) período de ~~janeiro de 2013 até dezembro de 2013~~, alíquota de ~~22,00%~~;
- e) período de ~~janeiro de 2014 até dezembro de 2027~~, alíquota de ~~28,35% (alíquota de equilíbrio)~~;
- f) período de ~~janeiro de 2028 até dezembro de 2041~~, alíquota de ~~30,76%~~.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de maio de 2011.

**Braulio Zatti**  
Prefeito Municipal

**Emerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração